



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA TAC I - Contrato N° 003/2015/NGO/SEMINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento das atividades operacionais e afins. A Secretaria vem desenvolvendo a Execução de Serviços/ Obras de Pavimentação de Vias Urbanas / PRÓ TRANSPORTE, nesta cidade de Santarém PARÁ. Para tal procedeu o processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública n° 001/2015-NGO, e firmou o Contrato n° 003/2015/NGO/SEMINFRA. Tendo em vista a reestruturação administrativa em 2017, sendo extinto NGO, as obras do presente Contrato foram subrogados a SEMINFRA, no valor de **R\$ 22.118.553,10 (vinte e dois milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dez centavos).**

Na execução dos serviços foram verificadas a necessidades de acréscimos e decréscimos de serviços para melhor dimensionamento e durabilidade das obras.. As cláusulas exorbitantes são prerrogativas especiais conferidas à Administração na relação do contrato administrativo, em virtude de sua posição de supremacia em relação à parte contratada. Como decorrência desta prerrogativa ela pode alterar unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas nas alíneas do art. 65, I, da Lei 8.666/1993. Nessas alíneas são elencadas as ditas alterações qualitativas e quantitativas dos contratos administrativos, cuja distinção, na praxe administrativa, nem sempre é facilmente perceptível ao intérprete.

A Secretaria de Infraestrutura, através da Divisão de Engenharia apresentou Justificativa Técnica n° 05/2018 – SEMINFRA. Na qual apresenta a necessidade de alterações de acréscimo de serviços no valor de **R\$ 3.608.621,49 (Três milhões, seiscentos e oito mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)** e o decréscimo de serviços no valor de **R\$ 2.500.276,07 (dois milhões quinhentos mil e duzentos e setenta e seis reais e sete centavos).** Passando o valor do Contrato para R\$ 23.226.898,52 (**vinte e três milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos**). **A documentação técnica foi encaminhada para a CAIXA que após análise aprovou as alterações.** Considerando que há disponibilidade financeira para a obra e a vigência do Contrato n° 003/2015, encontra-se ajustado até 15/06/2019.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93. No caso em tela, o acréscimo de serviços, é de 16,31% (dezesesseis vírgula trinta e um por cento), e decréscimo de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), atende a normas legais, sendo o percentual de 5,01 (cinco vírgula um por cento) no valor de **R\$ 1.108.345,42 (Hum milhão, cento e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta dois centavos)**, passando o valor do Contrato para **R\$ 23.226.898,52 (vinte e três milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) Os preços unitários propostos inicialmente, permanecerão inalterados, o que significa dizer que a administração está obedecendo os limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) As alterações se fazem necessárias para melhor dimensionamento das obras.

A alteração qualitativa normalmente se faz necessária em contratações cuja execução do objeto demanda longo prazo para sua integral execução ou naqueles objetos de elevada especialização técnica, tendo em vista que alterações, progressos verificados nas tecnologias disponíveis no mercado, fazem com que o objeto ao ser concluído na forma originariamente licitada, acabe por ser entregue à Administração Pública já obsoleto, impondo-se a prudente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

atualização do projeto que originariamente fora licitado, ainda no curso de sua execução. Outra hipótese de contratação na qual pode se dar a necessidade de se alterar qualitativamente o objeto licitado, decorre de situações pré-existentes, todavia, desconhecidas por parte da Administração Pública quando da licitação do objeto contratado e que ao se dar o início de sua execução, passasse a conhecer determinadas questões que inviabilizam a conclusão dos serviços contratados na forma originariamente regulada.

Dessa forma, faz -se necessária as alterações para a Execução de Serviços/ Obras de Pavimentação de Vias Urbanas / PRÓ TRANSPORTE – Santarém - Pará. Haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 13 de Fevereiro de 2019.

Claudionor dos Santos Rocha

Chefe do Setor de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 103/2017-SEMGOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO JUSTIFICATIVA ACIMA, e em consonância com art. 65, inciso I, “a e b” do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, e Justificativa Técnica nº 05/2018 – SEMINFRA. Na qual apresenta a necessidade de alterações de acréscimo de serviços no valor de **R\$ 3.608.621,49 (Três milhões, seiscentos e oito mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)** e o decréscimo de serviços no valor de **R\$ 2.500.276,07 (dois milhões quinhentos mil e duzentos e setenta e seis reais e sete centavos)**. Passando o valor do Contrato para R\$ 23.226.898,52 (**vinte e três milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos**). A documentação técnica foi encaminhada para a CAIXA que após análise aprovou as alterações, AUTORIZO o 5º Termo Aditivo do referido Contrato.

Santarém (PA), 13 de Fevereiro de 2019.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF